LEI Nº 3.410 de 21 de dezembro de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dá nova redação ao Artigo 497, e aos Parágrafos 3º e 4º, acrescentando os Parágrafos 5º, 6º e 7º ao Artigo 489, da Lei Nº 3.088, de 17 de outubro de 2007, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 489, da Lei Nº 3.088, de 17 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 489 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O processo contencioso em primeira instância será instruído pela Divisão de Cadastro e Protocolo da Coordenadoria da Vigilância Sanitária.

§ 4º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo Coordenador Municipal da Vigilância Sanitária, em Primeira Instância.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Artigo 489, os Parágrafos 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

§ 5º - Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento de Segunda Instância dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.

§ 6º - Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pela Divisão de Cadastro de Vigilância Sanitária, no prazo de 5 (cinco) dias ao Gabinete do Secretário de Saúde.

§ 7º - Das decisões de Segunda Instância caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal em Instância Especial de débito, superior ao valor de 50 (cinquenta) UFLs – Unidade Fiscal de Luziânia, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão de Segunda Instância.

Art. 3º - Passa o Artigo 497, da Lei Nº 3.088, de 17 de outubro de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 497 - Das decisões condenatórias, nas hipóteses previstas no art. 496, poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para defesa, inclusive quando se trata de multa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício